

1 **Ata da 47ª Reunião CRA do Conselho de Administração do Instituto Estadual de**
2 **Florestas**, ocorrida no dia 28 de Março de 2018, às 9:00h, no Plenário da Rua Espírito
3 Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte. Iniciou-se a reunião com o Diretor Geral do IEF
4 e Secretário Executivo do CA/IEF, Dr. Henri Dubois Collet, dando boas vindas e
5 agradecendo a presença de todos e também a presença dos Conselheiros representantes
6 da CRBIO, SEF, CREA, IEF. Informou que iniciariam a reunião com execução do
7 Hino Nacional Brasileiro e em seguida, o Presidente Henri Dubois passou para o item
8 03 - Exame da Ata da 46ª Reunião CRA ocorrida em 21/02/2018, que foi aprovada
9 pelos Conselheiros presentes e com a abstenção do Conselheiro Vitor da CRBIO.
10 Seguiu a reunião com a análise do item 04. Processos Administrativos para exame de
11 recursos contra decisão do Diretor Geral do I.E.F. (infrações à Lei nº 14.309/2002,
12 Decreto 44.309/2006 e Decreto 44.844/2008): 4.1. Processo referente a desmatamento:
13 4.1.1. Avelino de Almeida Neto (Desmatar mediante corte raso com destoca 46,70 ha
14 de vegetação nativa em área comum) – P.A. S236212/2009 - A.I. 19828/2009. O
15 presidente Henri Dubois informou que o processo estava em destaque e seguiu a reunião
16 com a manifestação da advogada da empresa.

17 A advogada Dra. Helga Brasil – Procuradora de Avelino de Almeida Neto, solicitou
18 preliminarmente, atenuante referente à reserva legal, considerando que a propriedade
19 tinha a área de reserva averbada desde sua constituição. Que tinha como comprovar
20 através do CAR e dos mapas, e que gostaria de juntar os documentos naquele momento.
21 Explicou que o autuado foi intimado para demonstrar a averbação da reserva legal,
22 porém, mudou de endereço. Que quanto ao mérito, a autuação foi pelo desmate e corte
23 raso de uma área de 46 hectares, com um rendimento lenhoso de 560 estéreos e,
24 considerando que a área era de 46 ha, teremos a conta de 12 estéreos por hectare,
25 recaindo então, numa limpeza de área. Que o autuado é isento de qualquer
26 procedimento de licenciamento até 18 estéreos por hectare de rendimento lenhoso e que
27 a portaria 191 do IEF considera isso, assim como as outras legislações. Mencionou
28 ainda que essa apuração de rendimentos é anual e considerando que foi a primeira vez
29 que o autuado fez a intervenção nessa área, gostaria que fosse considerado como uma
30 limpeza de área, o isentando assim da licença ambiental.

31 O Dr. Vicente Salgueiro - Procurador Chefe do IEF se manifestou informando que não
32 ia entrar na questão do mérito e fez um esclarecimento jurídico a respeito da
33 preliminar suscitada pela procuradora. Que verificou a intimação presumidamente
34 válida para que o empreendedor apresentasse a documentação preliminar, que seria
35 referente ao registro e averbação da Reserva Legal e que não foi cumprido, não foi
36 juntado ao processo e então não via possibilidade nesse momento de juntada do
37 documento, por entender que estava precluso, face ao prazo que já havia sido
38 concedido anteriormente. Que quanto ao questionamento a respeito do recebimento ou
39 não da intimação, que deveria ter sido comprovada qualquer nulidade dessa intimação,
40 e sendo comprovado documentalmente, poderia ter sido atribuído um novo prazo, ali
41 mesmo poderia a procuradora ser considerada intimada para tanto. Que estava fazendo
42 apenas um esclarecimento jurídico para embasar o voto dos Conselheiros.

43 O conselheiro Leonardo Teixeira do IEF esclareceu que, em relação a questão do
44 rendimento lenhoso, dos 18 estéreos, que a portaria do IEF foi criada com o único
45 objetivo de que as pessoas, que eventualmente precisassem de uma lenha para sua
46 subsistência, pudessem obter essa lenha em até 18 estéreos por ano, sem ter que ficar
47 pedindo licença ao órgão ambiental, o que não se aplicava ao caso em questão.

48 A Conselheira Danielle da Secretaria de Estado da Fazenda perguntou se a procuradora
49 do autuado tinha alguma comprovação da invalidade da intimação, que constava nos
50 autos e a advogada respondeu que não.

51 O Presidente Henri Dubois, após os esclarecimentos, colocou em votação o item 4.1.1.
52 O Conselheiro Vitor – CRBIO se absteve do voto porque para ele não havia ficado
53 totalmente esclarecida a questão da possibilidade de nulidade da notificação.

54 O Dr. Vicente Salgueiro - Procurador Chefe do IEF esclareceu ao Conselheiro que a
55 questão era justamente essa, que a alegação da nulidade deveria ser comprovada
56 documentalmente e uma vez que não havia documento, se presumia como válida a
57 intimação, portanto já havia passado o prazo sem manifestação da parte. No caso, se
58 houvesse alguma documentação, os Conselheiros apreciariam e votariam pela
59 nulidade ou não, concedendo um novo prazo, se assim entendessem. O item 4.1.1. foi
60 votado e APROVADO o parecer do relator pelos Conselheiros presentes, com a
61 abstenção do Conselheiro Vitor da CRBIO.

62 Seguindo a pauta passou para análise do item 4.2. Processo referente a Transportar
63 produto ou subproduto florestal excedente acima de 5% (cinco por cento) do
64 efetivamente declarado ou acobertado:

65 4.2.1. Jucielle Costa (Transportar 523 mdc excedente ao declarado) – P.A.
66 06000003887/10 – A.I. 40613/2010 .

67 O Presidente Henri Dubois colocou o processo em discussão e a Conselheira Danielle
68 da Secretaria de Estado da Fazenda pediu a aplicação da atenuante de baixo nível
69 socioeconômico. Explicou que o relator entendeu que a atenuante não seria devida
70 porque a autuada não havia apresentado nenhum documento comprobatório, mas que
71 a legislação de Minas Gerais, no que diz respeito ao baixo nível socioeconômico, exige
72 meramente uma declaração, entendendo então, que seria justo a aplicação da
73 atenuante.

74 Os demais Conselheiros acompanharam o voto da Conselheira Danielle da Secretaria de
75 Estado da Fazenda e o item 4.2.1 foi APROVADO com a redução de 30 % do valor do
76 débito tendo em vista a atenuante de baixo nível socioeconômico.

77 Item 4.3. Processos referentes a Transportar, adquirir, receber, armazenar,
78 comercializar, utilizar, consumir, beneficiar ou industrializar produtos ou subprodutos
79 da flora nativa sem documentos de controle ambiental obrigatórios:

80 4.3.1.Siderurgica São Luiz Ltda. (Consumir 966,80 mdc sem prova de origem) –
81 P.A.E003483/07 – A.I. 1333/2006

82 4.3.2. Siderúrgica Valinho S.A. (Receber para consumo 251,70 mdc sem prova de
83 origem) – P.A.13000000570/08 – A.I.243559-8

84 4.3.3. Manoel César de Barcelos (Armazenar 1900 m3 de lenha nativa e 247 mdc
85 nativo , todos os produtos foram transportados sem prova de origem) – P.A.
86 06030000987/08 - A.I.013523/2006

87 4.3.4. Helton Luiz Testoni Neiva (Receber, Armazenar e Comercializar
88 aproximadamente 100 mdc de carvão vegetal nativo) – P.A.090001502/02 –
89 A.I.028812-A

90 4.3.5. José Maria Souza (Comercializar 2.830,60 mdc de carvão vegetal sem prova de
91 origem) – P.A. 1400000039/08 – A.I.015451/2006

92

93 O Presidente Henri Duboi colocou os processos em discussão e a Conselheira Danielle
94 da Secretaria de Estado da Fazenda se manifestou em relação ao item 4.3.4. Helton

95 Luiz, informando que o autuado também pediu a atenuante do baixo nível econômico,
96 que foi negada por falta de comprovação e tendo em vista que no texto da lei é só
97 declaração, então, a atenuante deveria ser aplicada novamente, sendo coerente com a
98 votação anterior.

99 O conselheiro Vitor da CRBIO informou que havia relatado o processo e que não
100 recordava se havia o pedido da parte, referente a atenuante .

101 O Dr. Vicente Salgueiro - Procurador Chefe do IEF esclareceu que por se referir a uma
102 atenuante que tratava da declaração da hipossuficiência, entendia que poderia ser
103 concedida de ofício, que não dependeria de requerimento. Teriam apenas que verificar
104 se a declaração realmente constava nos autos. Se realmente teria uma declaração
105 expressa nos autos ou se estaria sendo presumido.

106 O Conselheiro Vitor da CRBIO esclareceu que na peça recursal o defendente pedia
107 para reconsiderar tudo que foi apresentado anteriormente na instância de defesa e
108 então, diante disso, mantinha o seu parecer.

109 Os demais conselheiros seguiram o parecer do Conselheiro/relator Vitor da CRBIO e o
110 item 4.3.4 foi APROVADO por todos os Conselheiros presentes.

111 O Conselheiro Leonardo Teixeira do IEF se manifestou em relação ao item 4.3.5 que
112 foi deferido pelo relator. Informou que seu voto era contrário ao deferimento. Que era
113 uma questão técnica, que como não foi levado em conta o número de cargas, isso
114 comprometia o cálculo da capacidade produtiva, então que seu voto era contrário,
115 contra o deferimento.

116 O Presidente Henri Dubois colocou o item 4.3.5 em votação que foi APROVADO
117 pelos Conselheiros presentes, com um voto contrário do Conselheiro Leonardo Teixeira
118 do IEF.

119 Em seguida colocou em votação os itens 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3 que foram APROVADOS,
120 por todos os Conselheiros presentes.

121 Seguiu a reunião com a análise do item 4.4. - Processo referente a ceder a
122 outrem documento ou autorização expedida pelo órgão competente: 4.4.1. Pitanguí
123 Agro Florestal Ltda. (Ceder 624 documentos de controle – selo de origem florestal para
124 acobertamento de 624 pacotes de carvão vegetal) – P.A. E137921/2008 –
125 A.I.015225/C2008 . O Presidente Henri Dubois colocou o item em votação e foi
126 APROVADO por unanimidade dos Conselheiros presentes.

127

128 Em seguida passou para a análise do item 4.5. Processo referente a utilizar os
129 documentos de controle, anteriormente liberados, em fonte de suprimento e
130 abastecimento diferente daquela que deu origem à sua liberação:4.5.1. Ildeir José
131 Caldeira de Souza(53 selos ambientais que acobertaram o transporte de 36.538 mdc) –
132 P.A. 1400275/05 – A.I.092615-0 que foi colocado em votação e APROVADO por
133 unanimidade dos Conselheiros presentes.

134

135 Passou para a análise do item 4.6. Processos referentes a utilizar documento de
136 controle ou autorização, de forma indevida:

- 137 4.6.1. AVG Siderurgia Ltda. (Uso indevido de 39 documentos fiscais e ambientais no
138 recebimento e consumo de 2.971,00 mdc de carvão vegetal) – P.A. 01000006977/10 –
139 A.I. 011262/2010
- 140 4.6.2. AVG Siderurgia Ltda. (Uso indevido de 3 documentos fiscais e ambientais no
141 recebimento e consumo de 221,50 metros de carvão vegetal) – P.A. 01000005516/10 –
142 A.I. 006870/2010
- 143 4.6.3. AVG Siderurgia Ltda. (Uso indevido de 3 documentos fiscais e ambientais no
144 recebimento e consumo de 253 metros de carvão vegetal) – P.A. 01000005512/10 –
145 A.I. 006867/2010
- 146 4.6.4. AVG Siderurgia Ltda. (Uso indevido de 67 documentos fiscais e ambientais no
147 recebimento e consumo de 5.222,00 metros de carvão vegetal) – P.A. 01000006975/10
148 A.I. 011269/2010
- 149 4.6.5.Replasa Reflorestadora S/A (Uso de 31 documentos fiscais e ambientais para
150 acobertar o transporte e comercialização de 2.036,30 mdc) – P.A.S249187/2009 – A.I.
151 006862/2009
- 152 4.6.6. Insivi – Industria Siderúrgica Viana Ltda. (Receber e Armazenar para consumo
153 17.620,40 mdc , por uso indevido de documentos ambientais bem como documentos
154 inválidos) – P.A. 01000001087/06 – A.I. 228073-0/A
- 155 4.6.7. Agrícola Terra Rica Ltda.(Uso de 226 documentos de controle – Selo de Origem
156 Florestal de forma indevida) – P.A. 11000000311/08 – A.I. 019896/2006

157

158 O Presidente Henri Dubois colocou os itens em discussão e a Conselheira Danielle da
159 Secretaria de Estado da Fazenda fez uma ressalva em relação aos processos da AVG,
160 dos itens 4.6.1 ao 4.6.4, e complementou o parecer do relator informando que todos os
161 processos eram o mesmo caso, e que foi aplicada uma legislação de 2008 para um fato
162 que ocorreu em 2005, porque o próprio decreto fala que deverá ser aplicada a
163 legislação que for mais benéfica. Que no caso em questão, a legislação de 2008 é mais
164 benéfica e por isso foi aplicada.

165 O Presidente Henri Dubois colocou em votação os itens 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3, 4.6.4, 4.6.5,
166 4.6.6 e 4.6.7 que foram APROVADOS por unanimidade dos conselheiros presentes.

167 Em seguida passou para a análise do item 4.7. Processos referentes a deixar de realizar
168 a prestação de contas ou a devolução de documentos de controle instituídos pelo órgão
169 competente, no prazo estabelecido:

170 4.7.1. Replasa Reflorestadora S.A. (Deixar de realizar a prestação de contas de 810
171 notas fiscais no prazo estabelecido) – P.A.E086466/2006 – A.I.008715/2006

172 4.7.2. CBCC – Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio(Deixar de realizar a
173 prestação de contas de 301 selos ambientais no prazo estabelecido) – P.A.S199872/2009
174 – A.I.015105/C2009

175 O Presidente Henri Dubois colocou em votação os itens 4.7.1 e 4.7.2 que foram
176 APROVADOS por unanimidade dos Conselheiros presentes.

177

178 A reunião seguiu com a análise do item 4.8. Processos referentes a emitir documentos
179 de controle ambiental acobertando volume maior que o produzido no empreendimento:

180 4.8.1. Marivaldo Ramos de Sales (12 GCas com valores de 854,96 mdc de produto não
181 originário da propriedade) – P.A. 08040000925/11 – A.I.28381/11

182 4.8.2. Marivaldo Ramos de sales (57 GCas para acobertar volume de 4.445,00 mdc de
183 produtos não originados da área declarada) – P.A. 08040000928/11 – A.I.28385/11

184 4.8.3. Darci Junior Antunes Sposito (Comercializar e emitir documento de controle
185 ambiental acobertando volume maior que o autorizado de 1.372,00 mdc) – P.A.
186 09010002496/09 – A.I. 000008/C2008

187 4.8.4. Geraldo Cleber Borges (Emitir 9 documentos de controle ambiental acobertando
188 volume maior que o produzido) – P.A.11000001718/09 – A.I.019949/2006
189 O Presidente Henri Dubois colocou os itens em votação 4.8.1, 4.8.2, 4.8.3, 4.8.4 em
190 votação e foram APROVADOS por unanimidade dos Conselheiros presentes.

191

192 Em seguida passou para a análise do item 4.9. Processo referente a sonegar dados ou
193 informações solicitadas pelo COPAM, pelas URCs ou pela SEMAD e suas entidades
194 vinculadas:

195 4.9.1. Industria Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda. (Sonegar dados e
196 informações ao Instituto Estadual de Florestas , não cumprindo com a obrigatoriedade
197 de apresentação para devida aprovação pelo órgão do plano de Suprimento Sustentável
198 PSS) – P.A. 01000001170/14 – A.I.163819/2014. O Presidente Henri Dubois colocou
199 em votação o item 4.9.1 que foi APROVADO por unanimidade dos Conselheiros
200 presentes.

201 Seguiu com a análise do item 4.10. Processos referentes à intervenção em Área de
202 Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades de Conservação:

203 4.10.1. Durval Heitor de Mendonça (Intervir em 27,9 ha em área de preservação
204 permanente) – P.A. 06040000460/07 – A.I.032527/2007

205 4.10.2. Maria Lúcia de Almeida Valadares (Intervir em 18,89 ha em área de preservação
206 permanente) – P.A.E151723/2008 – A.I.083754-6/A

207 O Presidente Henri Dubois colocou em votação os itens 4.10.1 e 4.10.2 , que foram
208 APROVADOS por unanimidade dos Conselheiros presentes.

209 A reunião seguiu com análise do item 4.11. Retorno de processo com vistas a
210 Conselheira Juliana Pereira da Cunha – representante da SEAPA; 4.11.1. José Clovis
211 Alves – P.A. 11000559/04 -A.I.045328-7/A . O Presidente Henri Dubois colocou em
212 votação e o parecer do relator foi APROVADO por todos os Conselheiros presentes.

213 O item 4.12. Retorno de processo baixado em diligência na 45ª CRA 4.12.1. INCRA –
214 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - P.A.16167/2010/002/2013 –
215 A.I.50142/2013 foi colocado em votação e o Conselheiro Vitor da CRBIO se absteve
216 do voto e informou que em relação à justificativa que foi apresentada, baseada numa
217 foto era muito frágil e não dava substância para votar. O item 4.12.1. foi votado e
218 APROVADO, com a abstenção do Conselheiro Vitor da CRBIO.

219

220 Terminados os trabalhos o Presidente Henri Dubois agradeceu a presença e
221 participação de todos os conselheiros e encerrou a reunião, da qual foi lavrada a
222 presente ATA.

223

224

225

226